



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre critérios e limites para a realização de homenagens no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO:

- I. a necessidade de estabelecer parâmetros claros ao Setor de Cerimonial e Protocolo, conferindo-lhe segurança jurídica;
- II. a necessidade de definir limites às homenagens propostas pelos Vereadores e Vereadoras, de modo a evitar ônus excessivo ao orçamento do Poder Legislativo;
- III. a necessidade de preservar o caráter solene e institucional das homenagens parlamentares;
- IV. a observância obrigatória dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Cada Vereador poderá propor, no máximo, **15 (quinze) eventos por ano**, compreendendo sessões especiais e votos de louvor, incluídos, neste limite, **01 (um) título de cidadão e 01 (um) prêmio ou mérito** (educacional, saúde, segurança pública, cultura, esporte, entre outros).

Parágrafo único. As homenagens de mérito serão formalizadas mediante a entrega de medalhas.

Art. 2º Os votos de louvor serão realizados, preferencialmente, no Gabinete da Presidência.

§ 1º As exceções serão deliberadas pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 2º Quando a homenagem for destinada a grupos, será confeccionado **um único certificado**, contendo o nome de todos os homenageados, podendo o ato ocorrer no Plenário, com ampliação do número de convidados, hipótese em que contará como **apenas uma homenagem**.

§ 3º O proponente poderá optar pela realização de entrega coletiva com **certificados individuais**, hipótese em que **cada certificado será computado como uma homenagem**.

Art. 3º As audiências públicas permanecem livres, desde que regularmente aprovadas pelo Plenário.

Art. 4º Nas sessões especiais poderão ser confeccionados até **02 (dois) certificados**.

Art. 5º Aprovada a homenagem em Plenário, o proponente deverá providenciar o formulário próprio, **devidamente e integralmente preenchido**, como condição para a marcação da data do evento, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

Parágrafo único. Não haverá marcação ou pré-reserva de datas sem o preenchimento do formulário.

Art. 6º O formulário deverá conter, obrigatoriamente:

- I – nome completo do homenageado;
- II – texto justificativo entre 3 (três) e 4 (quatro) linhas, indicando o motivo da homenagem;
- III – relação dos convidados, com respectivos nomes, cargos e endereços eletrônicos;
- IV – nome e cargo da pessoa que receberá a homenagem, quando não for o próprio homenageado.

Art. 7º Os votos de louvor obedecerão ao seguinte roteiro:

- I – abertura;
- II – fala do proponente;
- III – fala de representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – entrega da homenagem;
- V – fala de agradecimento do(a) homenageado(a).

Art. 8º As sessões especiais obedecerão ao seguinte roteiro:

- I – abertura;
- II – fala do proponente, limitada a 10 (dez) minutos, sendo o tempo dividido em caso de mais de um proponente;
- III – exibição de material audiovisual, quando houver, com duração máxima de 5 (cinco) minutos;
- IV – fala de representante do Poder Executivo Municipal;
- V – entrega do certificado;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO CAUCHO

VI – fala do(a) homenageado(a);

VII – momento cultural, limitado a até 2 (duas) músicas, quando houver.

Art. 9º As datas-limite para aprovação dos projetos de título de cidadão, prêmios e méritos serão divulgadas após a definição do calendário dos eventos.

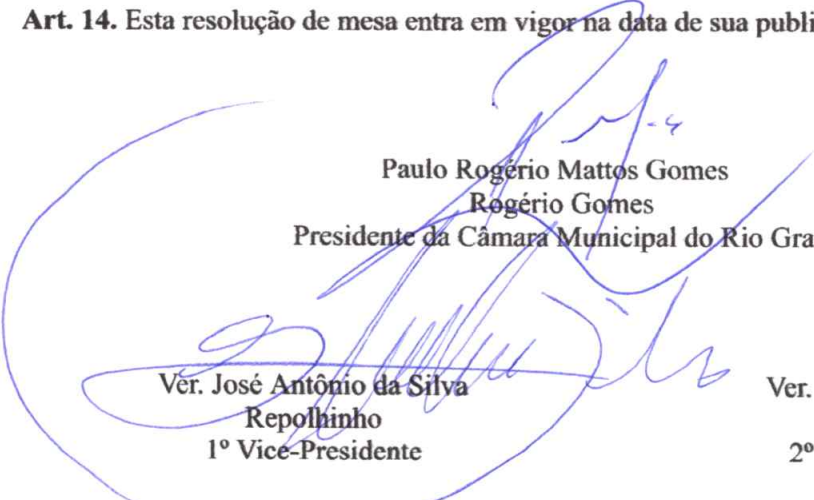
Art. 10. Serão realizados **02 (dois) eventos anuais**, sendo um destinado à entrega de títulos de cidadão e outro aos prêmios e méritos.

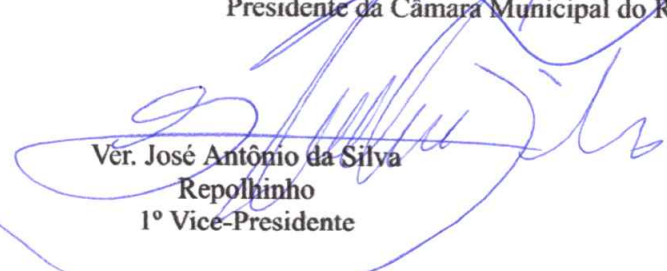
Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência, observando-se o interesse da Administração Pública.

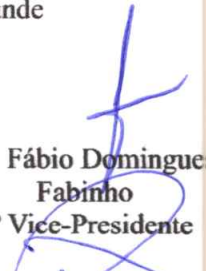
Art. 12. As demais legislações que tratam de homenagens ficam submetidas aos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, vedada a criação de novas homenagens em desacordo com estas disposições.

Art. 13. Os requerimentos de homenagens já aprovados e/ou protocolados serão computados a partir de sua efetiva realização, sendo deduzidos do limite anual previsto no art. 1º.

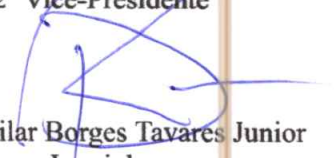
Art. 14. Esta resolução de mesa entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Rogério Mattos Gomes
Rogério Gomes
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande


Ver. José Antônio da Silva
Repolhinho
1º Vice-Presidente


Ver. Fábio Domingues
Fabinho
2º Vice-Presidente


Ver. Maria Regina da Conceição Moraes
Regininha
1ª Secretária


Ver. Rubilar Borges Tavares Junior
Juquinha
2º Secretário